MUNICÍPIO DE IGARASSU

Gabinete do Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE.
Em 11/12/2012
Presidente da Câmara Munic

Projeto de LEI N° 012/2012 2.802/2012

Altera a LEI. 2.359 de 21 de março de 2001 e passa a regulamentar a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1o Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2° - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio-natalidade;

II - Auxílio-funeral;

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 11 / 12 / 2012
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 11 / 12 / 2012
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em ___ discussão
Por ___
Sala das sessões ___
Presidente da C.M. Iga.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU